



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.355/2013

Autor: Vereador Profº Ailton Salgado Rosendo

Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito” e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/09/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído pela presente lei o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito.

§ 1º - O Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito, será comemorado em nosso município, no terceiro domingo do mês de novembro.

§ 2º - O Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito, tem como objetivo, reverenciar a memória das vítimas, bem como ser a referência e o estímulo à formulação de políticas, programas, planos e projetos, visando a melhor segurança no trânsito de nosso município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DETRAT), no Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito:

- I – campanhas educativas para os cidadãos através de ações de conscientização e de sensibilização referente a segurança no trânsito;
- II – divulgação de estatísticas referentes às vítimas de trânsito, com fins de alerta e adesão às medidas que contribuam para a maior segurança no trânsito de nosso município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CIERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 0940 Fls. 004-005
Dia: 07/10/13

Prefeitura de Amambai -

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS